



PREÂMBULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nóbrega, 370 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos que vinculam ao Edital, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

➤ **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

➤ **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças dos equipamentos de comunicação (rádios transceptores, das estações de base repetidoras) bem como os acessórios para garantir a eficiência dos atendimentos do SAMU RNN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 941.186,62 (novecentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado será realizada a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de SISTEMA COMPRASNET.

➤ **INICIO SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 10/02/2025**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.**



1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças dos equipamentos de comunicação (rádios transceptores, das estações de base repetidoras) bem como os acessórios para garantir a eficiência dos atendimentos do SAMU RNN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. O pregão será realizado em sessão pública através do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.4. O edital está disponível no Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180 e na internet, nas páginas www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do PROAMUSEP www.proamusep.com.br/portaldatransparencia/licitacao.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação/pregoeiro (a) ALEXIA CAROLINE FERNANDES DA SILVA e equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 58/2024 de 06/09/2024 empregados públicos do PROAMUSEP.

- E-mail: licitacao1@proamusep.com.br

- Telefone: (44) 3265-1582

- Endereço: Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87013-330.

2.6. O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

2.7. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da



licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.15**. Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá indicar na proposta a marca de cada item cotado, vem como a discriminação completa, obedecendo às especificações constantes no presente Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.2. Para a comprovação de marca prevista em proposta, somente serão aceitos fichas técnicas e catálogos (em português) disponibilizados pelo fabricante e previamente impressos, legíveis, com a indicação do produto em questão. Devem possuir claramente as informações do produto, composição, modo de uso, indicação, entre outras informações pertinentes ao objeto solicitado em edital.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior à 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior à 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. Empresas brasileiras;

6.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certificação digital.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://proamusep.eloweb.net/portalttransparencia/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçada exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao e-mail: licitacao1@proamusep.com.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela pregoeira ao solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

11.5. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira por meio eletrônico através do e-mail: licitacao1@proamusep.com.br, ou protocoladas em dias úteis, das 8h às 12h e 13h30min às 17h, na Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180.

11.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

11.8. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

11.9. Serão sumariamente desconsideradas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste Edital.

11.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.11. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

➤ **ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:** Alexia – Pregoeira, pelo telefone (44) 3265-1582 no horário das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, e/ou no e-mail: licitacao1@proamusep.com.br e/ou na sede deste Consórcio, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços

12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

12.11.4. ANEXO IV – Modelo da Ata de Registro de Preços

12.11.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato

Maringá-PR, 23 de janeiro 2025.

LUCAS GIOVANI FREITAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750

1. DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças dos equipamentos de comunicação (rádios transceptores, das estações de base e repetidoras), bem como seus acessórios, em atendimento ao SAMU Regional Norte Novo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos rádios comunicadores e repetidoras pertencentes ao SAMU Regional Norte Novo. O sistema de comunicação por rádios transceptores é de fundamental importância para o atendimento às ocorrências da Instituição. Além da comunicação interna, o sistema é indispensável para dinamizar a comunicação entre o SAMU e outros órgãos de segurança e socorro público, como por ex.: a Polícia militar e Corpo de Bombeiros. No entanto, devido ao seu uso diário e com o decorrer do tempo, tais equipamentos podem apresentar problemas, prejudicando ou até mesmo, impossibilitando a comunicação da equipe de socorro.

2.2. O SAMU Regional Norte Novo, é composto por 30 municípios, a saber: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, para tanto, o serviço poderá ser realizado em qualquer dos municípios.

2.3. Atualmente, o Consórcio PROAMUSEP, conta com 12 repetidoras, instalada nos municípios de Colorado, Santa Fé, Astorga, Mandaguari, Marialva, Doutor Camargo, Nova Esperança, Distrito de Iguatemi, e 04 repetidoras na cidade de Maringá/PR.

3. DA LICITAÇÃO

3.1. Modalidade: Pregão Eletrônico

3.2. Sistema de Contratação: Registro de Preços

3.3. Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO GLOBAL

3.4. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do edital, prevalece a descrição do item deste edital.

3.5. Justifica-se a aglutinação dos itens, com o objetivo de trazer mais eficiência e agilidade na prestação dos serviços, bem como trazer mais segurança/garantia a este consórcio tanto do serviço executado, quanto dos itens utilizados, sendo mais vantajoso a administração pública, garantindo a celeridade na execução dos serviços, conferindo o menor prazo para a realização do serviço.

3.6. Visando a garantia do serviço e o fornecimento de peças, é mais vantajoso para administração pública que os itens componham lance global e não por item, considerando a celeridade, diminuição de contratos e garantir a eficiência da do serviço.

3.6. Foi deixado de estabelecer a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.7. Para a aquisição dos rádios, a indicação da marca é imprescindível para o perfeito funcionamento do serviço, tendo em vista o sistema de radiocomunicação atualmente utilizado no SAMU Regional Norte Novo.



4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS DO RÁDIO DIGITAL MÓVEL – DGM 4100/6100	QTDE	UNID.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VHF MOTOROLA				
1	ALTO FALANTE	10	Unid.	200,00	2.00,00
2	ANTENA DE GPS	30	Unid.	189,00	5.670,00
3	ANTENA MÓVEL VHF 1/4 DE ONDA	40	Unid.	100,86	4.034,40
4	ANTENA MÓVEL VHF 5/8 3 DB	30	Unid.	133,12	3.993,60
5	BOTÃO DE VOLUME	10	Unid.	77,30	773,00
6	CABO DC DE ALIMENTAÇÃO	10	Unid.	159,00	1.590,00
7	CABO ESPIRALADO PARA MICROFONE	20	Unid.	366,00	7.320,00
8	CIRCUITO INTEGRADO TDA1519C	10	Unid.	90,00	900,00
9	CONECTOR FÊMEA EXTERNO DA ANTENA DO RÁDIO	3	Unid.	90,00	270,00
10	CONECTOR UHF MINIMACHO RG-RGC 58	50	Unid.	15,00	750,00
11	MICROFONE DE MÃO	10	Unid.	830,00	8.300,00
12	PAINEL FRONTAL	2	Unid.	413,00	826,00
13	PLUG MODULAR RJ45	20	Unid.	1,10	22,00
14	POTENCIÔMETRO DE VOLUME.	5	Unid.	185,00	925,00
15	KIT CABO COAXIAL RG58 5,475M	20	Unid.	50,00	1.000,00
16	SUORTE DE MICROFONE MOTOROLA	10	Unid.	40,00	400,00
17	SUORTE MAGNÉTICO PARA ANTENA MÓVEL	20	Unid.	131,46	2.629,20
18	SUORTE BI-ARTICULADO PARA ANTENA MÓVEL	5	Unid.	79,34	396,70
19	TRANSISTOR DE POTÊNCIA VHF45 WATTS MOTOROLA	10	Unid.	399,00	3.990,00
20	ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE	50	Unid.	250,00	12.500,00
21	RÁDIO DGM-8500	3	Unid.	9.500,00	28.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS DO RÁDIO DIGITAL PORTÁTIL DGP 4150 VHF	QTDE	UNID.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	MOTOROLA				
22	ALTO FALANTE	2	Unid.	139,18	278,36
23	ANTENA PORTÁTIL HELIFLEX VHF C/GPS	10	Unid.	205,00	2.050,00
24	BATERIA PMNN4066	120	Unid.	550,00	66.000,00
25	BOTÃO DE CANAL	10	Unid.	69,00	690,00
26	BOTÃO DE VOLUME	10	Unid.	69,00	690,00
27	CABO DE PROGRAMAÇÃO	1	Unid.	1.200,00	1.200,00
28	CAIXA PLÁSTICA FRONTAL	4	Unid.	1.112,02	4.448,08



29	CARREGADOR COMPLETO BI VOLT	5	Unid.	679,10	3.395,50
30	CHAVE DE CANAL	4	Unid.	92,48	369,92
31	CLIP DE CINTO	10	Unid.	51,58	515,80
32	ELETRETO DO RÁDIO	5	Unid.	65,18	325,90
33	MODULO DE POTÊNCIA VHF	5	Unid.	312,34	1.561,70
34	POTENCIÔMETRO DE VOLUME	5	Unid.	48,94	244,70
35	TAMPA DE PROTEÇÃO DE ACESSÓRIOS	20	Unid.	63,02	1.260,40
36	TRAVA DE BATERIA	3	Unid.	79,70	239,10
37	ANALIZADOR DE BATERIA PMPN4283A	1	Unid.	12.990,00	12.990,00
38	GERENCIADOR DE FROTAS DE BATERIA	1	Unid.	1.500,00	1.500,00
39	ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE	60	Unid.	250,00	15.000,00
40	RÁDIO R7	2	Unid.	4.590,00	9.180,00

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS DO RÁDIO DIGITAL FIXO/BASE DGM 4100/6100	QTDE	UNID.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VHF MOTOROLA				
41	ALTO FALANTE	1	Unid.	129,00	129,00
42	ANTENA 2X 5/8 E ONDA VHF 6 DB	5	Unid.	769,90	3.849,50
43	BATERIA ESTACIONÁRIA 75A	6	Unid.	493,34	2.960,04
44	BOTÃO DE VOLUME	2	Unid.	77,30	154,60
45	CABO COAXIAL DLC 08	300	Metro.	35,00	10.500,00
46	CABO DC DE ALIMENTAÇÃO	3	Unid.	143,94	431,82
47	CABO ESPIRALADO PARA MICROFONE	3	Unid.	366,00	1.098,00
48	CHICOTE DE CABO DE ALIMENTAÇÃO	4	Unid.	17,68	70,72
49	CIRCUITO INTEGRADO TDA1519C	3	Unid.	77,06	231,18
50	CONECTOR FÊMEA EXTERNO DA ANTENA	1	Unid.	42,84	42,84
51	CONECTOR UHF MACHO RETO RGC 213	20	Unid.	36,00	720,00
52	CONECTOR UHF MINIMACHO RG-RGC 58	20	Unid.	13,60	272,00
53	MICROFONE DE MÃO	3	Unid.	550,00	1.650,00
54	FONTE MONTEL MTAC1216F	3	Unid.	1.350,00	4.050,00
55	PAINEL FRONTAL DO DGM4100/6100	1	Unid.	426,14	426,14
56	PLUG MODULAR RJ45	6	Unid.	2,53	15,18
57	POTENCIÔMETRO DE VOLUME	2	Unid.	185,00	370,00
58	SUORTE DE MICROFONE MOTOROLA	2	Unid.	18,50	37,00
59	SUORTE TORRE SIMPLES	3	Unid.	650,00	1.950,00
60	TRANSISTOR DE POTÊNCIA VHF45 WATTS	4	Unid.	625,00	2.500,00
61	VISOR FRONTAL	1	Unid.	625,00	625,00
62	ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE	4	Unid.	250,00	1.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS PARA REPETIDORA DIGITAL DGR 6175 VHF	QTDE	UNID.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	MOTOROLA.				
63	VENTILADOR	2	Unid.	784,00	1.568,00
64	PLACA FLEX	2	Unid.	962,00	1.924,00
65	MODULO TX	4	Unid.	5.729,90	22.919,60
66	MODULO RX	4	Unid.	5.729,90	22.919,60
67	INTERFACE PARA REPETIDORA	4	Unid.	1.314,66	5.258,64
68	PLACA DE REDE REPETIDORA	4	Unid.	721,26	2.885,04
69	TRANSISTOR DE POTENCIA VHF 45WATTS MOTOROLA	6	Unid.	2.500,00	15.000,00
70	DUPLEXADOR MÉDIO 6 CAVIDADES 100W	2	Unid.	4.500,00	9.000,00
71	FONTE CHAVEADA 20A COM FLUTUADOR MOTOTRBO	3	Unid.	1.205,10	3.615,30
72	FONTE CHAVEADA 26A MONTELP/ RACK 19"	6	Unid.	963,34	5.780,04
73	BATERIA ESTACIONARIA 70A-12V	15	Unid.	489,90	7.348,50
74	CABO COAXIAL DLC 08	300	Metro	35,00	10.500,00
75	CONECTOR N MACHO RETO 1/2 "	20	Unid.	44,88	897,60
76	CONECTOR N MACHO RETO RG RGC 58	20	Unid.	28,50	570,00
77	ANTENA 2X5/8 6DB	5	Unid.	698,00	3.490,00
78	CONECTOR UHF MACHO RETO 1/2"	20	Unid.	85,00	1.700,00
79	RACK 24U 19"X550	2	Unid.	963,34	1.926,68
80	SUORTE TORRE SIMPLES	4	Unid.	650,00	2.600,00
81	CABO COAXIAL RFS CELLFLEX 1/2"	300	Metro	68,00	20.400,00
82	CONECTOR UHF MACHO RGC 213	20	Unid.	36,00	720,00
83	CONECTOR N MACHO RGC 213	20	Unid.	45,00	900,00
84	LICENÇA GPS APRIMORADO HKVN4052A	15	Unid.	550,00	8.250,00
85	LICENÇA NAI DE DADOS HKVN4218A	15	Unid.	550,00	8.250,00
86	LICENÇA NAI DE VOZ HKVN4217A	15	Unid.	550,00	8.250,00
87	ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE	15	Unid.	250,00	3.750,00
88	REPETIDORA SLR-5100 VHF	2	Unid.	17.566,66	35.133,32

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS PARA RÁDIO DE DADOS – LINK PONTO A PONTO	QTDE	UNID.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	COM RÁDIO HOMOLOGADO				
89	CAMBIUM NETWORKS ePMP FORCE 300	10	Unid.	2.765,00	27.650,00
90	BATERIA ESTACIONÁRIA 70A	15	Unid.	850,00	12.750,00
91	CABO FTP BLINDADO CAT.5 EXTERNO	400	Metro.	4,,66	1.864,00
92	FONTE NOBREAK	5	Unid.	350,00	1.750,00
93	RACK 12U 19"	2	Unid.	813,00	1.626,00
94	SUORTE TORRE SIMPLES	5	Unid.	219,86	1.099,30
95	MIKROTIK ROUTERBOARD RB 750 GR	15	Unid.	619,65	9.294,75
96	PATCH PANNEL 10 PORTAS	15	Unid.	850,00	12.750,00
97	TAMPA CEGA RACK	20	Unid.	59,00	1.180,00



98	ORGANIZADOR DE CABO RACK	20	Unid.	45,33	906,60
----	--------------------------	----	-------	-------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS PARA RÁDIO DE DADOS – LINK PONTO A PONTO	QTDE	UNID.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	COM RÁDIO HOMOLOGADO				
99	PACOTE SERVIDOR MID TIER (ATÉ 16 CONSOLES E ATÉ 24 CANAIS)	01	Software	52.600,00	52.600,00
100	LICENÇA DE GRAVAÇÃO MID TIER	01	Software	14.261,30	14.261,30
101	LICENÇA WEB TXROIP 1 USUÁRIO SIMULTANEO - INCLUSO NO PACOTE SERVIDOR – 4 unidades LICENÇA CONSOLE DE DESPACHO TXROIP MID TIER - INCLUSO NO PACOTE SERVIDOR – 1 unidade LICENÇA GATEWAY TXROIP – 1 CANAL DE VOZ ANALOG/DMR/NXDN/MPT - INCLUSO NO PACOTE SERVIDOR – 2 unidades LICENÇA GATEWAY TXROIP – 1 CANAL DE VOZ ANALOG/DMR/NXDN/MPT - 2 unidades	01	Software	2.500,00	2.500,00
102	LICENÇA DE INTERCONEXÃO TELEFÔNICA	01	Software	6.569,75	6.569,75
103	LICENÇA GPS (TEMPO REAL)	01	Software	2.089,00	2.089,00
104	FONE MONOAURICULAR HW510	04	Software	750,00	3.000,00
105	ADAPTADOR DA80	05	Software	866,00	4.330,00
106	GATEWAY TXROIP GW-02 (*REQUER LICENÇA DE CONEXÃO LIC-GTW	03	Software	16.245,00	48.735,00
107	LICENÇA CONSOLE DE DESPACHO TXROIP MID TIER	04	Software	14.025,00	56.100,00
108	SUPORTE REMOTO COM PLANTÃO 24/7 POR 12 MESES + ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE	12	Serv	930,00	11.160,00
109	SERVIDOR TORRE POWER EDGE T150 - SQL & WINDOWS SERVER PROCESSADOR: INTEL XEON E-2336 2.9 GHz MEMÓRIA: 16GB DDR4 3200MHz VELOCIDADE DA MEMÓRIA: 3200MT/s UDIMM ARMAZENAMENTO: SATA HD 4TB WINDOWS SERVER STANDARD, 16 NÚCLEOS	01	UNID	15.550,00	15.550,00

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS PARA RÁDIO DE DADOS – LINK PONTO A PONTO	QTDE	UNID.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	COM RÁDIO HOMOLOGADO				
110	ANALISE TECNICA DE INTERFERENCIA NA REDE	20	Unid.	2.000,00	40.000,00
111	ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE DE RADIOS PORTATEIS OU VIATURA	110	Unid.	61,20	6.732,00
112	ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE REPETIDORA	15	Unid.	250,00	3.750,00
113	DESISTALAÇÃO ANTENA BASE	7	Unid.	770,66	5.394,62
114	DESISTALAÇÃO RADIO E ANTENA EM VIATURA	60	Unid.	102,00	6.120,00
115	INSTALAÇÃO DE ANTENA BASE COM ESCALADA	10	Unid.	1.500,00	15.000,00
116	INSTALAÇÃO DE CABO DE REDE DE DADOS	10	Unid.	500,00	5.000,00
117	INSTALAÇÃO DE RADIO DE DADOS COM ESCALADA	10	Unid.	1.500,00	15.000,00
118	INSTALAÇÃO DE RADIO E ANTENAS EM VIATURA	40	Unid.	250,00	10.000,00



119	MANUTENÇÃO RADIOS TIPO PORTATIL	30	Unid.	185,00	5.550,00
120	MANUTENÇÃO RADIOS MOVEL	30	Unid.	185,00	5.550,00
121	MANUTENÇÃO RADIO FIXO	10	Unid.	185,00	1.850,00
122	MANUTENÇÃO SOFTWARE ACESSO REMOTO	12	Unid.	204,00	2.448,00
123	REPROGRAMAÇÃO RADIOS PARAMETROS E FREQUENCIAS RADIO	110	Unid.	90,66	9.972,60
124	REVISÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA ESTACIONARIA	15	Unid.	500,00	7.500,00
125	REVISÃO DE SISTEMA COM ESCALADA EM POSTE OU TORRE	15	Unid.	729,00	10.935,00
126	RECUPERAÇÃO DE PLACA LOGICA	20	Unid.	272,00	5.440,00
127	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	50	Unid.	85,00	4.250,00
128	AJUSTE DE ANTENA RPT/BASE/MÓVEIS	70	Unid.	150,00	10.500,00
129	MANUTENÇÃO EM REPETIDORA	15	Unid.	2.200,00	33.000,00
130	QUILOMETRO RODADO	2000	km	1,03	2.060,00

4.1. Havendo discordância entre o CATMAT/CATSER e o descritivo do edital, prevalece do edital.

4.2. No sistema ComprasNet será cadastrado apenas um item no valor de R\$ 941.186,62 (novecentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), já que o critério de julgamento é global e não há necessidade de lance individual (item a item).

4.3. O desconto deverá ser linear para todos os itens na proposta ajustada.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1. Os requisitos ambientais devem ser observados para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

5.2. Os resíduos recicláveis descartados na fonte geradora devem ser separados e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando couber.

5.3. Os rádios comunicadores, como qualquer dispositivo eletrônico, têm impactos ambientais em várias etapas de seu ciclo de vida: desde a extração de materiais para a fabricação, passando pelo uso de energia, até o descarte inadequado. A fabricação de rádios comunicadores envolve a extração de metais como cobre, alumínio, lítio, e terras raras, que são usados nos circuitos eletrônicos, baterias e outros componentes. A mineração desses materiais pode causar desmatamento, poluição da água e degradação do solo.

5.4. Os componentes dos rádios muitas vezes contêm plásticos derivados de petróleo, cuja produção emite gases de efeito estufa e contribui para a poluição plástica quando os produtos são descartados inadequadamente. Já na produção de rádios comunicadores requer grandes quantidades de energia, desde a fabricação dos componentes eletrônicos até a montagem final do dispositivo. Se a energia utilizada na fabricação provém de fontes não renováveis, como carvão ou gás natural, isso contribui para emissões de carbono e o aquecimento global.

5.5 Com relação as baterias, muitas vezes de íon-lítio ou níquel-cádmio. O ciclo de vida das baterias envolve impactos ambientais tanto na extração de minerais quanto na sua produção e descarte. Se não forem recicladas adequadamente, as baterias podem liberar substâncias



tóxicas no solo e na água, devido à natureza do serviço, o uso contínuo dos rádios exige carregamento frequente, contribuindo para o consumo global de eletricidade.

5.6. Com relação ao descarte inadequado de rádios comunicadores e suas baterias contribui para o crescente problema do lixo eletrônico. Muitos rádios contêm metais pesados, como chumbo e mercúrio, bem como outros compostos tóxicos, que podem contaminar o solo e os corpos d'água, afetando a biodiversidade e a saúde humana.

5.7. Soluções e práticas sustentáveis para mitigar os impactos ambientais:

Implementar e promover programas de reciclagem de dispositivos eletrônicos e baterias. O reaproveitamento de materiais reduz a necessidade de extração de novos recursos.

Tanto no processo de fabricação quanto no uso dos rádios (como o carregamento de baterias), o uso de energia de fontes renováveis pode reduzir a pegada de carbono dos dispositivos.

Incentivar a devolução e a reciclagem de baterias usadas para evitar a contaminação ambiental por metais pesados. Embora os rádios comunicadores sejam essenciais para muitas operações, como as realizadas pelo SAMU, é importante reconhecer e mitigar seus impactos ambientais por meio de práticas mais sustentáveis, como reciclagem e o uso de materiais menos agressivos ao meio ambiente.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A licitante deverá indicar na proposta a discriminação completa do item cotado, obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como valor unitário do item, sob pena de desclassificação.

6.2. O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

7. DAS AMOSTRAS:

7.1. Não se aplica.

8. DA HABILITAÇÃO:

a) SICAF;

b) [Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

c) Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada e/ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante;

c) para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

d) certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

e) declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

f) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja



aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

g) Documentos pessoais dos sócios, RG e CPF.

8.2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

8.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica visa garantir que a contratada possua requisitos profissionais e operacionais para executar o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação – rádios transceptores, das estações de base e repetidoras, bem como seus acessórios utilizados pelo SAMU Regional Norte Novo.

9.2. Certidão de registro de pessoa jurídica, emitida pelo órgão competente (CFT/CREA), Conselho Federal dos Técnicos / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para fins de licitação, atestando o registro da empresa, e que se encontra habilitada a exercer suas atividades, e que ou protocolo de pedido de cadastro em andamento, na hipótese de a empresa estar se cadastrando.

9.3. A licitante, poderá realizar visita técnica nas bases do SAMU Norte Novo, de forma a tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.1. A visita poderá ser previamente agendada no telefone: (44) 3218-6276, com o Sr. Claudervando Batista ou com o Sr. Márcio Donizete Pinto, secretário executivo do PROAMUSEP.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

10.1. Todas as peças e acessórios, eventualmente substituídas(os), deverão ser novas(os) e ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação



e de comercialização, quando instituídas pelas Agências e ou Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

10.2. A licitante vencedora deverá oferecer plena e total garantia das peças, acessórios e mão de obra, pelos prazos a saber:

a) serviços de consertos (mão de obra), no mínimo 90 dias;

b) peças e acessórios, no mínimo 90 dias ou igual àquele oferecido pelo fabricante, o que for maior.

10.2.1. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição das peças ou serviços garantidos, perícia conclusiva deverá ser providenciada a expensas da licitante vencedora, junto à empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Consórcio.

10.3. A licitante vencedora responderá por quaisquer danos causados, resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

10.4. Reparar sem ônus ao consorcio, todo e qualquer dano causado, como por exemplo: nos casos em que as peças fornecidas apresentarem problemas ou defeitos (detectados durante a utilização dos equipamentos) e que em decorrência desse fato outras peças forem afetadas, além daquela defeituosa deverá substituir todas as outras peças prejudicadas e assumir ainda todos os custos com a mão de obra (serviço) para a realização do serviço.

10.5. O fiscal e gestor do contrato do PROAMUSEP reserva-se ao direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências definidas em edital, cabendo à licitante vencedora a reposição da peça ou da prestação de serviço. Sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atrasos na execução dos serviços e nem na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia do serviço.

11. SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS:

11.1. Toda despesa de remessa, inclusive àquelas de devolução ou substituição das peças/acessórios/equipamentos, correrão por conta da licitante vencedora que deverá informar os procedimentos ou a empresa responsável em executar a logística, sem ônus algum para a este Consórcio.

11.2. As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita do responsável do PROAMUSEP.

11.3. A licitante vencedora deverá devolver ao Consorcio todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, identificando (por meio de etiquetagem ou selo) cada peça substituída de acordo com seus respectivos nomes, data da troca, número de tombamento do equipamento.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

12.1. É vedada a subcontratação.

12.1.1. Os serviços poderão serem executados em qualquer dia e hora da semana, tendo em vista a natureza do serviço. O SAMU é responsável por responder a emergências médicas 24 horas por dia, 7 dias por semana. Para que o atendimento seja ágil e eficaz, as comunicações via rádio precisam funcionar sem interrupções, por isso é necessário garantir o suporte técnico e manutenção imediata, prevenindo falhas de comunicação que podem comprometer vidas.

12.2. Para justificar a contratação de uma empresa que oferece serviços 24 horas para as rádios do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), é importante destacar a relevância e a criticidade desse serviço, além dos benefícios diretos e indiretos que essa parceria proporciona. Seguem alguns pontos que podem ser incluídos na justificativa:

12.3. Em situações de emergência, uma falha na comunicação pode levar a atrasos no atendimento e, conseqüentemente, ao agravamento de casos clínicos ou até óbitos, por isso a necessidade de assegurar que qualquer problema técnico seja solucionado rapidamente, mitigando riscos operacionais.



12.4. Prazo para iniciar, executar e finalizar o serviço:

- a) a partir da comunicação pelo fiscal do contrato, a licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços conforme tabela de tempo, informada para cada serviço.
- b) a comunicação com a licitante poderá ser por telefone, WhatsApp, e-mail, ou qualquer outra ferramenta que possibilite o contato com a empresa e que o PROAMUSEP julgar conveniente.
- c) o serviço será declarado finalizado, após emissão do termo de conclusão devidamente assinado pelo fiscal e gestor do contrato;
- d) o termo de conclusão deverá estar munido de:
 - Foto com data e horário, contendo o problema, ou o motivo que iniciou o chamado;
 - Foto com data e horário, mostrando a solução apresentada e/ou o serviço executado;
- e) O termo de conclusão será assinado pela licitante vencedora, bem como pelo fiscal do contrato e pela unidade que requisitou o serviço.
- f) A finalização do serviço, se dará após a emissão do termo de conclusão nos moldes da alínea “c” do item 12.4

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. São obrigações da Licitante Vencedora:

- a) fornecer o objeto cotado conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de licitação e na proposta comercial.
- b) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do item, inclusive as oriundas da devolução e reposição se defeituoso.
- c) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio;
- d) arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do Contrato Administrativo;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- g) aceitar, nas mesmas condições constante no Contrato Administrativo, os acréscimos ou supressões que se fizerem;
- h) cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- i) atender prontamente às reclamações do Consórcio, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.
- j) informar em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes.
- k) fornecer os produtos e executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais, com prazos de validade em vigor. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.
- l) entregar e instalar os produtos dentro das normas de segurança exigidas, em estrita conformidade com a legislação e com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- m) substituir o produto em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- n) constatadas irregularidades no objeto, o Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

o) as irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

p) a empresa deverá apresentar profissional habilitado e especializado na execução de serviços de instalação de elétrica e radiocomunicação.

q) a empresa deverá arcar com todos os custos para a execução dos serviços solicitados, inclusive com veículo disponível para essas demandas.

r) os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de entrega, nas cidades onde houver bases do SAMU

s) realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

t) comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades;

u) atender prontamente às reclamações do Consórcio, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.

v) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

x) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2. Constituem obrigações do PROAMUSEP:

a) comunicar imediatamente à contratada, qualquer irregularidade manifestada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

b) efetuar o pagamento na forma prevista no contrato;

c) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

14. OBSERVAÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que todos os equipamentos que venham a ser incorporados ao Consórcio serão inseridos na manutenção, em conformidade com o lote, mediante comunicação protocolada e por escrito do Consorcio a Licitante vencedora.

14.2. Para efeito deste Termo de Referência entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental, ou seja, que é secundário, suplementar, adicional, e que embora desnecessário ao funcionamento de um do equipamento, contribua para a funcionalidade do mesmo, assim como, para a segurança e proteção dos servidores e usuários.

14.3. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante vencedora com terceiros, sem autorização prévia do Consorcio, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4. A contratada responderá civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Consórcio de toda e qualquer responsabilidade.



14.5. Terá também que prestar ao Consorcio, sempre que necessário, esclarecimentos e orientações sobre os serviços executados e peças utilizadas.

14.6. Também se responsabilizará pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

SLA (Service Level Agreement), ou Acordo de Nível de Serviço, é um documento ou contrato formal que estabelece os parâmetros, responsabilidades e expectativas entre um provedor de serviço e o cliente. No contexto de prestação de manutenção de rádios para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), o SLA é fundamental para garantir que os serviços prestados atendam a critérios de qualidade e desempenho essenciais para a operação ininterrupta e segura do serviço de emergência.

Níveis de serviço: Expectativas claras de desempenho, como disponibilidade do sistema, tempo de resposta para solução de problemas, manutenção preventiva e corretiva.

Responsabilidades: Especifica as funções tanto do prestador de serviço quanto do cliente, o que inclui quem é responsável por cada aspecto do serviço.

Prazos e garantias: Tempo máximo para resolver falhas e incidentes, tempo de resposta inicial após o chamado, e garantias de continuidade do serviço.

Penalidades: Consequências caso o provedor não cumpra os níveis de serviço acordados.

Importância do SLA na manutenção de rádios para o SAMU

No contexto do SAMU, que depende de comunicação eficiente e em tempo real para coordenar atendimentos médicos de emergência, a disponibilidade dos rádios é crítica. O SLA garante que qualquer problema que afete a operação dos rádios seja resolvido rapidamente para minimizar impactos no atendimento.

Um SLA estabelece tempos de resposta claros para a correção de falhas, o que é essencial para garantir que a comunicação entre as equipes de socorro não seja interrompida, colocando vidas em risco. O SLA pode incluir a realização de manutenções preventivas, reduzindo a probabilidade de falhas durante situações críticas, garantindo que o sistema esteja sempre operacional.

Um SLA bem estruturado oferece previsibilidade sobre a qualidade e a eficiência do serviço prestado, aumentando a confiança do SAMU de que sua comunicação será mantida em níveis adequados de operação. Como o SAMU lida diretamente com emergências, qualquer falha na comunicação pode atrasar atendimentos e comprometer vidas. O SLA visa minimizar esses riscos ao garantir que os sistemas de comunicação estejam sempre funcionais e que qualquer falha seja rapidamente corrigida. Em suma, o SLA para serviços de manutenção de rádios no SAMU é vital para assegurar que os serviços de emergência não sofram interrupções e que qualquer problema seja tratado com a urgência necessária, garantindo a eficiência operacional do serviço.

15.5. Para uma perfeita e objetiva execução dos serviços, estes foram classificados conforme a prioridade do serviço, de acordo com a escala:

- a) GRAU 01: Início em no máximo 02 horas do chamado inicial pelo fiscal do contrato.
- b) GRAU 02: Início em no máximo 24 horas do chamado inicial pelo fiscal do contrato.
- c) GRAU 03: Início em no máximo 36 horas do chamado inicial pelo fiscal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Qualquer falha que impeça a comunicação imediata entre as equipes deve ser resolvida com prioridade máxima.	GRAU 01
02	Rádio sem sinal ou com sinal muito fraco.	GRAU 01



03	Falha na transmissão ou recepção de mensagens de voz.	GRAU 01
04	Equipamentos que não se ligam ou apresentam mau funcionamento crítico.	GRAU 01
05	Se houver perda de comunicação em uma ou mais unidades do SAMU, o serviço de manutenção deve identificar e corrigir rapidamente a causa, seja relacionada a problemas de configuração, interferência ou falha de rede.	GRAU 01
06	Em casos de dúvidas ou dificuldades operacionais com os rádios, a equipe do SAMU deve ter suporte técnico imediatamente para orientações e correções rápidas.	GRAU 01
07	Perda de cobertura	GRAU 01
08	Falha no sistema SMARTPTT	GRAU 01
09	Torre de Transmissão sem sinal	GRAU 01
10	Repetidora sem sinal	GRAU 01
11	Área de abrangência sem sinal	GRAU 01
12	Substituição de rádios, baterias, cabos ou outros acessórios que estejam comprometidos ou com defeitos que impossibilitem o uso eficaz do equipamento.	GRAU 02
13	Baterias que não suportam a carga.	GRAU 02
14	Microfones ou alto-falantes com defeito.	GRAU 02
15	Rádios que apresentam sobreaquecimento ou falhas mecânicas.	GRAU 02
16	Perda das configurações	GRAU 02
17	Instalação de rádio programado	GRAU 02
18	Manutenção de rádios fixos e móveis	GRAU 02
19	Falha na atualização de firmware	GRAU 03
20	Treinamentos para uso dos equipamentos	GRAU 03

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável na forma do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A dotação orçamentária, destinada ao pagamento do objeto licitado, está prevista e será:

Manutenção das Atividades do SAMU	01.001.04.122.0001.2002.33.90.30	Material de Consumo
	01.001.04.122.0001.2002.44.90.52	Equipamentos e material permanente
	01.001.04.122.0001.2001.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DO LOCAL DE ENTREGA:

Dos endereços das bases do SAMU onde ficam as Unidades de Suporte Básico e as Unidades de Suporte Avançado		
Item	Endereço	Cidade



01	Base Sul – Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, 1191 – Parque da Gávea – Maringá/PR	MARINGÁ/PR
02	Base Norte – Rua Filipinas, 334 – Vila Morangueira/ Maringá/PR	
03	Base Aéreo – Aeroporto de Maringá – Avenida Dr. Vladimir Babkov – Distrito Industrial 02, Maringá/PR.	
04	Base Descentralizada de Astorga -	ASTORGA/PR
05	Base Descentralizada de Colorado -	COLORADO/PR
06	Base Descentralizada de Nova Esperança	NOVA ESPERANÇA/PR
07	Base Descentralizada de Mandaguaçu	MANDAGUAÇU/PR
08	Base Descentralizada de Paiçandu	PAIÇANDU/PR
09	Base Descentralizada de Marialva	MARIALVA/PR
10	Base Descentralizada de Mandaguari	MANDAGUARI/PR
11	Base Descentralizada de Presidente Castelo Branco	PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR
Do endereço da Central de Regulação do SAMU onde fica localizado o software SMARTPTT e a central de rádios.		
Item	Endereço	Cidade
12	Central Regional de Emergências – Rua Benjamin Constant, 93 – Zona 07 – Maringá/PR.	MARINGÁ/PR
Da localização das repetidoras		
Item	LOCAL	
13	Master Maringá:	
14	Nível Maringá Velho:	
15	Nível Edifício Infinity:	
16	Nível Zona Sul:	
17	Nível Iguatemi:	
18	Nível Doutor Camargo:	
19	Nível Marialva:	
20	Nível Mandaguari:	
21	Nível Astorga:	
22	Nível Santa Fé:	
23	Nível Colorado:	
24	Nível Nova Esperança:	

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

20.1. Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

20.2. Os serviços poderão ser contestados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



20.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, nos moldes definidos neste edital.

21.2. Para execução do pagamento, a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e o Contrato Administrativo.

21.3. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, mensalmente:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

21.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante Vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

21.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

21.7. O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

22. DAS SANÇÕES:

22.1. A licitante e a Fornecedora/Contratada que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o PROAMUSEP, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas;

22.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas a licitante, a adjudicatária e a contratada, cumulativamente com a multa.

22.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

22.4. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, será aplicada a quem:

- I. Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- II. Não mantiver sua proposta;
- III. Apresentar declaração falsa;



IV. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

22.5. A multa, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

I. Apresentar documento falso;

II. De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

III. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

22.6. Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total dos preços registrados, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 20.6.

22.7. A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

22.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a licitante que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.

22.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

22.10. O impedimento de licitar e de contratar com o PROAMUSEP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas;

22.11. O Presidente do PROAMUSEP é a autoridade competente para impor as penalidades previstas.

22.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.

22.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo PROAMUSEP.

22.14. Na aplicação das sanções, o PROAMUSEP observará as seguintes circunstâncias:

a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) Os danos resultantes da infração;



- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 22.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no SICAF.

23. DAS ALTERAÇÕES:

23.1. As alterações serão realizadas nos termos do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24. DOS REAJUSTES:

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

24.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.11. Os reajustes dos itens poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

24.12. Para a repactuação deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada.

24.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.14. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

25.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



25.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Licitante vencedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este Termo de Referência vincula estritamente ao instrumento contratual, estando o contratado vinculado a todas essas disposições.

27. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

27.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

27.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

27.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



27.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

27.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

27.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

27.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

27.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

27.12. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

27.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

27.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

27.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

27.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

27.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

27.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

27.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

27.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



28. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

28.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

28.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

28.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Claudervando Batista de Souza	Fiscal	Coordenador de Enfermagem
Aline Fernanda de Oliveira Borim	Fiscal	Coordenadora de Enfermagem da Central de Regulação
Márcio Donizeti Pinto	Fiscal	Gerente de Frotas
Josuel Francisco dos Santos	Gestor	Assistente Administrativo
Sara Letícia Menezes Limão	Suplente do Gestor	Assessora Executiva



ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

LOTE _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor Global da Proposta por extenso:

Prazo de validade da proposta:

Nome do representante (que assinará a ata/contrato):

CPF:

RG:

Cargo:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
2. No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data _____

Identificação e assinatura do representante

Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750

À pregoeira e equipe de Apoio

Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.*

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

5) Declaramos para os devidos fins que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente também da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do



RG sob nº e CPF nº,
cuja função/cargo é.....(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: () _____

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração a este Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

..... de _____.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nobrega, nº 370, sala 02 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4354029-7/SSP/PR, inscrito no CPF nº 650.818.209-97, domiciliado na Rua Bahia, n. 26, no município de Astorga/PR – CEP 86730-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças dos equipamentos de comunicação (rádios transceptores, das estações de base repetidoras) bem como os acessórios para garantir a eficiência dos atendimentos do SAMU RNN, especificações contidos no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Em caso de impossibilidade de contratação com primeira colocada, as demais licitantes habilitadas possam ofertar o objeto.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ASSINATURAS

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido no	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia



		<i>no edital)</i>	<i>edital)</i>			Mínima		<i>ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade



ANEXO V – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750

DAS PARTES:

A) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nobrega, nº 370, sala 02 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4354029-7/SSP/PR, inscrito no CPF nº 650.818.209-97, domiciliado na Rua Bahia, n. 26, no município de Astorga/PR – CEP 86730-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato Administrativo decorre do contido no processo administrativo nº 02/2025 licitações modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025, e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças dos equipamentos de comunicação (rádios transceptores, das estações de base repetidoras) bem como os acessórios para garantir a eficiência dos atendimentos do SAMU RNN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, nos moldes definidos neste edital.

4.1.1. A Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o nome do produto, a data da validade, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e o Contrato Administrativo.

4.1.2. A Nota Fiscal deve garantir que o material no momento da entrega, tenha no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu prazo intacto, considerando o tempo entre a data de fabricação e a data de validade do produto.

4.2. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, mensalmente:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. Para execução do pagamento, a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e ao contrato.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante Vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

4.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.7. O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REJUSTE DE PREÇOS



5.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente instrumento, são oriundos de recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

- 01.001.04.122.0001.2001 – Manutenção das atividades do PROAMUSEP – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo, fonte de recursos 1069.
- 01.001.04.122.0001.2002 – Manutenção das atividades do SAMU – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo, fonte de recursos 1069.

5.2. Durante a vigência do Registro de Preços, será observado os artigos 17 a 21 do Decreto 7892/2013 quanto a possibilidade do reajuste.

5.3. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

5.5. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações do Consórcio.

5.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O prazo de entrega do objeto da licitação é de 20 (vinte) dias, contados do dia de recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

6.2. As quantidades são estimadas, não sendo conveniente que os materiais sejam estocados de uma única vez, considerando a validade dos materiais.

6.3. Os fornecimentos de acordo com o consumo efetivo evitam a manutenção de grandes volumes de materiais em estoque, melhora o aproveitamento dos espaços do estoque e minimiza possíveis prejuízos à administração, considerando a degradação natural do material ou fim do prazo de garantia.

6.4. O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o Procuradoria Jurídica do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Estadual na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maringá/PR, 23 de janeiro de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**
SUZIE APARECIDA PUCILLO
ZANATTA

**Contratado.
Representante Legal**

Testemunhas:

1) _____

2)



Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº